Lei nº 20/94, de 24 de novembro de 1994.-

Autoriza o Executivo Municipal a proceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1995, bem como, estabelecer a forma para os pagamentos.

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 1995, serão atualizados pela variação da URM - Unidade de Referência do Município, ocorridas no exercício de 1994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 24 de novembro de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-dc